

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

Regulamenta o Programa Institucional de Inclusão Digital - PIID dos(as) estudantes na Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 1/2023/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.030040/2021-15, e

Considerando os arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que garantem direito à educação e estabelecem a igualdade de condições de acesso e permanência como um dos seus princípios;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece o princípio constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, objetivando democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais, reduzir taxas de retenção e evasão e contribuir para a inclusão social;

Considerando a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

Considerando a Resolução nº 15/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Resolução nº 06/2016, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE;

Considerando a Resolução nº 1/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre as normas que regulamentam o Programa de Apoio à Permanência do Estudante da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Portaria Reito nº 663, de 24 de julho de 2020, que determinou a implementação do Programa Institucional Emergencial de Inclusão Digital da Assistência Estudantil para os(as) estudantes regularmente matriculados(as) na modalidade presencial, em atividades emergenciais remotas na Universidade Federal de Uberlândia, como medida de enfrentamento à Covid-19 e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONSEX nº 20, de 24 de março de 2022, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que regulamenta a criação dos Núcleos de Apoio e Atenção ao Estudante - NAAES, nas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais; e ainda,

Considerando as recomendações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, da Divisão de Assistência e Orientação Social - DIASE e da Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional - DIPAE, da Escola Técnica de Saúde - ESTES e da Escola de Educação Básica - ESEBA, constantes do Processo 23117.030040/2021-15,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Programa Institucional de Inclusão Digital - PIID dos(as) estudantes na Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º O Programa Institucional de Inclusão Digital - PIID dos(as) estudantes na Assistência Estudantil da UFU visa promover ações e atividades voltadas à democratização do acesso às tecnologias da informação, de modo a permitir a inserção dos(as) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica à sociedade da informação, contribuindo para a permanência e conclusão de curso nesta Universidade.

Art. 3º O Programa é regido pelos seguintes princípios:

I - Conexão: que atende a destinação de recursos financeiros para aquisição e/ou o empréstimo de equipamentos para os(as) estudantes e/ou destinação de espaço físico para sua utilização;

II - Acesso à rede: que atende a destinação de recursos financeiros ou parcerias, para aquisição de pacotes de dados ou acesso à **internet**;

III - Domínio: que atende o oferecimento de capacitações e/ou treinamentos para a introdução na inclusão digital, em parceria com unidades acadêmicas e administrativas correlacionadas; e

IV - Acompanhamento: possibilitar o acompanhamento por meio do planejamento de atividades de estudos, plano de estudos e a avaliação da execução do mesmo tendo em vista os benefícios de inclusão digital.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos deste Programa são:

I - possibilitar aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica a conexão, acesso à rede e o domínio para participação nas atividades digitais remotas;

II - garantir a inclusão social dos(as) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, na utilização e disponibilidade de ferramentas para acesso às tecnologias de informação;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão, principalmente visando a manutenção do vínculo do estudante nesta Instituição;

IV - simplificar a rotina diária, maximizar o tempo e as potencialidades dos(as) estudantes, por meio do acesso às tecnologias de informação e sua inserção na sociedade da informação;

e

V - possibilitar a inserção do(a) estudante junto às atividades digitais, com o apoio psicossocial e pedagógico para o planejamento e preparação das atividades acadêmicas diárias.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa Institucional de Inclusão Digital -PIID dos(as) estudantes na Assistência Estudantil será estruturado no atendimento de áreas de atuação previstas no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, via concessão de benefícios, conforme nível de escolaridade e disponibilidade orçamentária e financeira, cujos tipos serão:

I - indiretos: auxílios concedidos na forma de serviços, promoção de ações/atividades, individuais ou coletivas, visando ao acompanhamento, capacitações e/ou treinamentos; e

II - diretos: auxílios concedidos em pecúnia para aquisição de equipamentos ou para aquisição de pacotes de dados ou acesso à **internet**.

Art. 6º São ações que compõem o Programa Institucional de Inclusão Digital - PIID dos(as) estudantes na Assistência Estudantil:

I - acompanhamento e monitoramento individual ou coletivo da qualidade do aprendizado e de vida do(a) estudante, em relação as rotinas pedagógicas, psicossociais, entre outras que impliquem no sucesso do presente Programa;

II - comunicação e informação nas diversas mídias, em parceria com a Diretoria de Comunicação Social da UFU; e

III - concessão de benefícios diretos ou indiretos aos(às) estudantes na UFU.

§ 1º As ações referentes aos atendimentos individuais ou coletivos acontecerão, prioritariamente, no formato presencial, sendo que os atendimentos individuais aos(às) estudantes, havendo necessidade, poderão ser **online**, por meio do Projeto Proteger-se ou equivalente, realizado pelos servidores em seus respectivos ambientes de trabalho - respaldados por seus conselhos profissionais e institucionais - em alinhamento com as normativas internas e externas da UFU.

§ 2º O Projeto Proteger-se é uma ação em parceria entre a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, entre outras unidades acadêmicas e administrativas que oferecem serviço **online** para apoio multiprofissional à comunidade universitária e extra universitária, conforme plano de trabalho registrado no Sistema de Registro e Informação da Extensão - SIEX e no Sistema de Informação de Assuntos Estudantis - SIAE.

Art. 7º O Programa será coordenado pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP e as Unidades Especiais de Ensino: Escola Técnica de Saúde - ESTES e Escola de Educação Básica - ESEBA.

Parágrafo único. As demais unidades administrativas e acadêmicas poderão ser solicitadas a participarem e/ou auxiliarem na gestão do Programa.

Art. 8º Cabe à Divisão de Assistência e Orientação Social - DIASE, para estudantes de graduação e pós-graduação, e à Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional - DIPAE, para estudantes internacionais de graduação e pós-graduação, o planejamento, execução e avaliação do funcionamento das atividades e ações que atendam à comunidade estudantil da UFU em suas necessidades de inclusão digital, conforme princípios e objetivos de implementação, por meio de plano de execução de metas, projetos e eventos estruturados na temática, a partir das tratativas a seguir:

I - definição de condições de concessão, participação e permanência no Programa serão mencionadas em resoluções ou portarias específicas ou editais a serem divulgados pelas Pró-Reitorias e/ou Unidades Especiais de Ensino;

II - definição de normas e procedimentos norteadores das ações de inclusão digital aos(as) estudantes poderão complementar o Programa, após a escuta especializadas das demandas;

III - organização de dados sistematizados referentes à implementação do Programa que serão apresentados e discutidos nos Fóruns de Assuntos Estudantis e nos Fóruns de Atenção e Apoio aos Estudantes, promovidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; e

IV - criação de parcerias, convênios, articulações com demais setores e Pró-Reitorias que estão envolvidas sob a mesma temática, buscando estabelecer ações aos(as) estudantes na instituição e com os demais órgãos institucionais.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a avaliação do funcionamento das atividades dos(as) estudantes assistidos(as) da educação básica e ensino técnico e profissional serão realizados pelas Unidades Especiais de Ensino.

Art. 9º Caberá às Unidades Acadêmicas, por meio das Coordenações de Cursos, juntamente com os Núcleos de Apoio e Atenção aos Estudantes - NAAEs, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias:

I - conhecer o Programa Institucional de Inclusão Digital - PIID dos(as) estudantes e realizar o monitoramento quanto aos indicadores que lhe forem encaminhados;

II - acompanhar e monitorar o desempenho acadêmico, frequência e o vínculo do(a) estudante nesta Universidade e possíveis impactos em sua qualidade de vida; e

III - comunicar à PROAE sobre qualquer modificação e/ou alteração da situação do(a) estudante dentro do âmbito deste Programa, especialmente quando solicitadas para tanto.

Art. 10. O acompanhamento do(a) estudante assistido(a) pelo Programa será coordenado pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, por meio da Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional - DIPAE, em articulação com suas as demais Diretorias e Divisões da PROAE, com as Pró-Reitorias, com as Coordenações de Curso e com os Núcleos de Apoio e Atenção ao Estudante - NAAES, realizando:

I - orientações individuais ou coletivas por meio de vídeos, comunicação **online**, e plataforma de aprendizagem;

II - avaliações sobre fatores limitantes que impeçam os(as) estudantes de atingirem, satisfatoriamente, seus objetivos, tais como falta de preparação física, desequilíbrio emocional ou pouca base pedagógica (estrutura cognitiva) para aprendizagem significativa a partir de práticas científicas, bem como outras situações intensificadoras ligadas à família e/ou amigos, ao contexto social, econômico, cultural, didático, pedagógico e institucional; e

III - orientações, instruções e monitoramento acerca de plano de estudos necessários.

Art. 11. As ações e atividades de inclusão digital, assim como o acompanhamento dos(as) estudantes assistidos(as) da educação básica e ensino técnico e profissional são de

responsabilidade das Unidades Especiais de Ensino, que podem demandar à DIASE-PROAE ou à DIPAE-PROAE apoio no planejamento e na organização das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 12. As atividades de inclusão digital devem constar do planejamento da PROAE e das Unidades de Especiais de Ensino, e, ações neste âmbito, destinadas aos estudantes da UFU, deverão ser comunicadas à PROAE para definição de articulações internas e unificação de práticas na temática.

Art. 13. As informações e documentações coletadas dos(as) estudantes deverão ter a garantia de sigilo, preservando o caráter confidencial e ético dos trabalhos técnicos.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 14. Poderão participar do Programa os(as) estudantes regularmente matriculados na modalidade presencial da UFU, nos níveis:

I - educação básica, por definição da direção da Escola de Educação Básica - ESEBA, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE;

II - ensino técnico e profissional, por definição da direção da Escola Técnica de Saúde - ESTES, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE;

III - graduação, por definição da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE; e

IV - pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado), por definição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE.

Art. 15. O Programa visa atender, nos benefícios diretos, os(as) estudantes que comprovadamente estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios diretos ocorrerá mediante estudo social realizado por equipe de Serviço Social da PROAE, da Escola da Educação Básica - ESEBA e da Escola Técnica de Saúde - ESTES, atendendo aos critérios estabelecidos em editais ou portarias da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 16. Para a concessão de benefícios indiretos, os(as) estudantes podem participar diretamente das ações e atividades promovidas pelas Diretorias e Divisões da PROAE ou demais Pró-Reitorias, por meio de inscrições, solicitações de atendimento ou participação em editais específicos.

Parágrafo único. No caso da ESEBA e ESTES, trata-se das ações e atividades oferecidas pelos setores internos de suas respectivas Unidades.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 17. O acompanhamento do cumprimento do Programa será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento dos Programas na Assistência Estudantil, nomeada pela Pró-Reitoria de

Assistência Estudantil, e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil na implementação das ações;
- II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelo Programa;
- III - criar critérios e indicadores de qualidade do Programa e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas; e
- IV - buscar a integração entre as ações do Programa.

Art. 18. A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar à PROAE um planejamento das atividades anuais e um relatório das atividades realizadas.

Parágrafo único. O relatório será de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e divulgação de informações institucionais.

Art. 19. A Comissão de Acompanhamento do Programa de Inclusão Digital - PIID, nomeada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, será composta da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da PROAE, um para atuar como titular e outro como suplente, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil, que atuará como presidente;

II - 2 (dois) representantes de cada uma das Divisões da PROAE, um para atuar como titular e outro como suplente, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil, que atuará como presidente; e

III - 2 (dois) representantes estudantis indicados pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos estudantis e/ou pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, um para atuar como titular e outro como suplente.

§ 1º A portaria de nomeação dos membros da Comissão deverá prever suplentes para garantia da continuidade e bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A Pró-Reitoria poderá propor novos membros que atuam na temática com experiência comprovada e ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou assistência estudantil da comunidade universitária ou sociedade civil.

§ 3º A Pró-Reitoria, quando necessário, poderá incluir representantes da ESEBA, ESTES e PROPP, ou definir comissão específica para cada unidade.

§ 4º O tempo de nomeação será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais 2 (dois) anos.

Art. 20. A Comissão de Acompanhamento desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e poderá atuar no acompanhamento de diversos programas da PROAE.

Art. 21. A Comissão de Acompanhamento, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social - DIRCO, proporá ações nos veículos de comunicação, a fim de estimular o conhecimento de instrumentos de inclusão digital disponibilizados aos beneficiários deste Programa.

Art. 22. A Comissão de Acompanhamento será responsável pelo monitoramento - realizado por meios quantitativos e/ou qualitativos com utilização de instrumentos de avaliação estruturados e/ou semiestruturados - e avaliação do Programa e suas respectivas atividades, de modo que os resultados retroalimentem os planejamentos.

Art. 23. Serão acompanhados e monitorados os seguintes indicadores:

I - número de estudantes assistidos(as) pelo Programa em benefícios diretos ou indiretos;

II - número de ações ou atividades realizadas;

III - desempenho acadêmico e qualidade de vida em função da realização do plano de estudos;

IV - nível de satisfação dos(as) estudantes atendidos(as) pelo Programa;

V - número de estudantes em espera para atendimento; e

VI - perfil do(a) estudante assistido(a) pelo Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento, julgando necessário, poderá incluir novos indicadores que deverão estar alinhados com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE da UFU, e as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, como também de outros programas e planos institucionais relacionados com a temática.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 24. Os recursos para o financiamento do Programa Institucional de Inclusão Digital dos(as) Estudantes serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

I - Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, nos casos previstos no Plano Nacional de Assistência Estudantil;

II - ação destinada à assistência de estudantes das Instituições de Educação Profissional e Tecnológica;

III - Tesouro Nacional, destinados à manutenção da Instituição; e

IV - editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios ou outras fontes.

Art. 25. A execução das ações do Programa estará vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CREDITAÇÃO

Art. 26. As atividades referentes à inclusão digital dos(as) estudantes devem ser cadastradas, tramitadas e deferidas, antes de executadas, nos seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação de Assuntos Estudantis - SIAE, se a ação for de assistência estudantil; e

II - Sistema de Informação de Extensão - SIEEX, caso seja verificada a participação da comunidade extra universitária.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) das atividades de inclusão digital deverá produzir relatório de finalização, no SIAE ou no SIEEX, para habilitar a emissão de certificados de participação aos

envolvidos.

Art. 27. Nos certificados emitidos constarão carga horária a ser considerada para fins de cumprimento parcial da integralização curricular e/ou composição dos projetos de atenção e apoio aos(às) estudantes, desenvolvidos pelo curso e/ou unidade acadêmica, conforme previsto nos projetos pedagógicos e composição das avaliações do Inep/MEC.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas para os casos de benefícios diretos, para aquisição de equipamentos, por meio da concessão de auxílio de inclusão digital, é obrigatória.

Art. 29. A prestação de contas, por meio da apresentação de documentações comprobatórias, obedecerá prazos e normativas definidas em resoluções/portarias específicas ou editais publicados.

Art. 30. A apresentação de documento fiscal falso ou adulterado, apurado em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, implicará na devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas e/ou penais cabíveis, e encaminhamento da situação à Procuradoria Federal da Universidade Federal de Uberlândia para as medidas judiciais aplicáveis.

Parágrafo único. O estudante com prestação de contas reprovada será comunicado e terá prazo de 30 (trinta) dias para regularização, e, se não regularizada, implicará na obrigação de devolução integral dos valores não comprovados, por meio da geração de Guia de Recolhimento da União - GRU, com possibilidade de inscrição na dívida ativa da União.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os diferentes setores da Universidade poderão fazer sugestões de ações voltadas ao melhoramento do Programa à Comissão de Acompanhamento.

Art. 32. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pelas Pró-Reitorias e/ou Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX para apreciação.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 23/01/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4208725** e o código CRC **0D38CDF9**.

Referência: Processo nº 23117.030040/2021-15

SEI nº 4208725